

# Planos de combate violência sexual contra crianças e adolescentes e o papel dos conselhos de direitos da criança e do adolescente

Área Temática: Direitos Humanos e Justiça

Ailton José Morelli<sup>1</sup>, Luis Felipe Zanella<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Prof. Depto de História– DHI/UEM, contato: ajmorelli@uem.br

<sup>2</sup>Aluno do curso de História, contato: luis.f.zanella@gmail.com

**Resumo.** *Com a criação dos conselhos de direitos da criança e do adolescente no país com base na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente esse enfrentamento transformou-se como uma das linhas principais de atuação e tem gerado ações, documentos e contribui na mudança do Código Penal, como o estupro de vulnerável. Focaremos na discussão dos documentos nacionais e estaduais e os impactos no desenvolvimento do Protocolos de combate violência sexual e domestica na cidade de Maringá no período de 1990 a 2019, considerando a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a revisão do atual protocolo de Maringá.*

**Palavras-chave:** *Direitos humanos – Políticas públicas – Infâncias.*

## 1. Informações gerais

A violência sexual contra crianças e adolescentes apesar de não ser uma prática recente, durante o século XX vai deixando de ser uma prática comum, ou tolerada, para tornar-se um fenômeno efetivo de práticas reconhecidas como uma violência. Podemos acompanhar essas mudanças nos discursos religiosos, nos da pediatria, do direito, na imprensa e em outros nesse período. Considerando que a ideia de infância no Brasil e a constituição mais efetiva de um sentimento de infância claro ocorreu vagarosamente durante o século passado, não causa estranhamento que também no campo da História da Infância essas práticas começam ser vistas como violências lentamente. Trabalhos recentes de memórias de infância indicam como essa questão foi disfarçada ou negada por muitos anos e apenas recentemente tem recebido efetivo valorização e combate, inclusive nas políticas públicas. Com a criação dos conselhos de direitos da criança e do adolescente no país com base na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente esse enfrentamento transformou-se como uma das linhas principais de atuação e tem gerado ações, documentos e contribui na mudança do Código Penal, como o estupro de vulnerável. Focaremos na discussão dos documentos nacionais e estaduais e os impactos no desenvolvimento dos Protocolos de combate violência sexual e domestica na cidade de Maringá e região no período de 1990 a 2015, considerando a instalação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a revisão do atual protocolo de Maringá e verificando a existência nos demais municípios.

## 2. desenvolvimento

A violência sexual contra crianças e adolescentes, apesar de não ser uma prática recente, durante o século XX deixou de ser comum, ou tolerada, para tornar-se um fenômeno

efetivo e merecedor de atenção cada vez maior. Essas mudanças podem ser acompanhadas nos discursos religiosos, médicos, jurídicos e na imprensa. Considerando-se que a ideia de infância no Brasil e a construção efetiva de um sentimento de infância foram processos lentos formados no decorrer do século passado. Na História da Infância essas práticas com relação às suas ações, começaram a ser interpretadas como violências. Trabalhos recentes, acerca das memórias infantis indicaram como essa questão foi disfarçada ou negada, por muitos anos e, apenas recentemente receberam efetiva atenção, inclusive nas políticas públicas. Com a criação dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, embasados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente esse enfrentamento transformou-se em uma das linhas principais de atuação dos conselhos. Esses conselhos em suas ações têm gerado documentos e contribuído com mudanças sociais e legais, como a do Código Penal, com a inserção do artigo 224 que aborda a questão do ‘estupro de vulnerável’.

Nesse contexto, os planos nacionais de políticas públicas foram tomando forma e exigindo dos Conselhos de Direitos acompanharem esse processo participativo na gestão pública. Porém, nesse campo também, ainda estamos em processo de aprendizagem. Além dos representantes da sociedade civil nem sempre possuem formação acadêmica, os conselheiros governamentais e não governamentais que possuem formação acadêmica não possuem durante a graduação esse tipo de formação básica. Compreender a relação da prática profissional, elaboração e acompanhamento de planos (decenais, por exemplo) ultrapassa os limites do trabalho em rede e entra na ação sistêmica, como o Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, são ainda passos para analisamos o impacto do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil aprovado em 2000 pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. São duas décadas de consolidação dos conselhos de direitos no Brasil e nesses últimos anos um novo processo toma forma: o combate a violência contra crianças e adolescentes. Seguindo a organização das políticas públicas em sistemas estamos na fase da implantação do Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, conforme a Lei 13.431 de 2017 regulamentada pelo Decreto 9.603 de dezembro de 2018. Os três primeiros artigos reforçam o compromisso do Brasil em cumprir as obrigações com os documentos internacionais e no combate a violência contra crianças.

Art. 1o Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução no 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 2o A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha. Parágrafo único. A União,

os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. Art. 3º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, às quais o Estado, a família e a sociedade devem assegurar a fruição dos direitos fundamentais com absoluta prioridade. (BRASIL, 2017)

A compreensão das funções do CMDCA é elemento básico na elaboração de suas ações e deve contar com práticas contínuas que possibilitem um "diagnóstico situacional da localidade em que se situa o Conselho" sempre atualizado. As discussões em torno de gestão passam, obrigatoriamente, pela necessidade de um diagnóstico que forneça os dados necessários para pensar as ações. Essa é a sequência para o Conselho formular as políticas para crianças e adolescentes.

A formulação das políticas, por outro lado, não é algo simples. A produção bibliográfica sobre gestão pública e gestão de projetos sociais tem demonstrado como as ações sociais ainda estão essencialmente marcadas na assistência social. No relatório do CONANDA e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, *Pesquisa Conhecendo a Realidade*, fica evidente essa tendência, indicado como fatores principais desse problema, a falta de tempo dos conselheiros para se dedicarem mais ao Conselho DCA e falta de formação técnica para formular políticas diferentes e acompanhar os diagnósticos. (BRASIL, 2007)

Por exemplo, Maringá possui protocolo de proteção à mulher, criança e adolescente vítima de violência sexual, doméstica e intrafamiliar desde 2011, foi revisado em 2013 e está em processo de nova revisão para elaboração de um plano municipal. O município possui Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e com base nesse plano está iniciando um processo de integração das políticas públicas. Seguindo a discussão de Cleide Lavoratti (2013) objetivamos uma análise geral desse processo de 2000 até 2018 da elaboração do Plano Municipal.

Nesse período estamos reforçando os trabalhos com a comissão municipal de combate a violências contra crianças e adolescentes e o processo de revisão do protocolo municipal acompanhando as reuniões e as ações das secretarias.

## Referências

BRASIL. **Lei n. 12.015** de 07/08/2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n.2.848, de 07/12/1940, Código Penal, e o Art. 1º da Lei n. 8.072, de 25/07/1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do Art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei n. 2.252, de 01/07/1954, que trata da corrupção de menores. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-)

[2010/2009/Lei/L12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em 23/01/2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 23/01/2019.

BRASIL. **Pesquisa Conhecendo a Realidade**. Brasília, CONANDA/Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2007

LAVORATTI, Cleide Tecendo a rede de proteção: desafios do enfrentamento intersetorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR / Cleide Lavoratti. – Curitiba, 2013.

MORELLI, A. J. **A criança, o menor e a lei**. 1996. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Estadual Paulista, Assis, 1996.

MORELLI, A. J. **Memórias de infância em Maringá**: transformações urbanas e permanências rurais (1970/1990). 2010. 245 f. Tese (Doutorado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.